



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **RESOLUÇÃO Nº 001/2023**

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VALORES E ESTABELECE NORMAS PARA A REGULAMENTAÇÃO DE DIÁRIAS PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E LOCOMOÇÃO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná – faço saber que a Câmara Municipal de Piraquara aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

**Art. 1º** Fica instituído na Câmara Municipal de Piraquara, os valores e a forma de pagamento de despesas de viagens através de liberação de diárias, segundo as normas contidas nesta Resolução:

**Art. 2º** Entende-se por diária, o valor monetário liberado em favor do beneficiário devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara, definido no art. 3º desta Resolução, precedido de empenho na dotação própria (3.3.90.14.00 – Diárias Cíveis) destinada a cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana para deslocamento da sede da Câmara, em razão de representação da Câmara Municipal de Piraquara em eventos de interesse do Município, participações em seminários, cursos, treinamentos, congressos, ou similares, em caráter eventual ou transitório.

**§ 1º** Para os deslocamentos com distância superior a 250km (duzentos e cinquenta quilômetros), será liberado em favor do beneficiário devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara, o valor definido no art. 3º desta Resolução.

**§ 2º** Para os deslocamentos com distância entre 50km (Cinquenta quilômetros) e até 250km (Duzentos e cinquenta quilômetros), será liberado em favor do beneficiário devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara, o valor definido no art. 3º desta Resolução.

**§ 3º** Para os deslocamentos com distância de até 50km (Cinquenta quilômetros), será liberado em favor do beneficiário devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara, o valor definido no art. 3º desta Resolução.

**Art. 3º** Os valores a serem liberados, por dia de afastamento, são os seguintes:

| DISTÂNCIA        | VALORES    |
|------------------|------------|
| SUPERIOR A 250KM | R\$ 500,00 |
| DE 50KM ATÉ 250  | R\$ 250,00 |
| DE ATÉ 50KM      | R\$ 100,00 |

*[Assinatura]*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 4º** O beneficiário, responsável pelas diárias recebidas, deverá apresentar relatório circunstanciado da viagem em até 03 (três) dias após seu retorno.

**Parágrafo Único** – Caso o beneficiário não apresente o relatório previsto no caput deste artigo, ficará impedido de receber qualquer outra verba dos cofres públicos, independentemente das demais medidas cabíveis.

**Art. 5º.** Não ocorrendo o deslocamento, ou na eventualidade da redução do prazo inicialmente previsto o valor liberado a título de diária deverá ser devolvido aos cofres públicos, de forma integral ou proporcional, conforme o caso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do evento.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 01/2009.

Edifício da Câmara Municipal de Piraquara, em 21 de março de 2023.

**Valmir Soares Maciel (Nanico)**  
Presidente da Câmara Municipal de Piraquara

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**RESOLUÇÃO Nº 001/ 2023**

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VALORES E  
ESTABELECE NORMAS PARA A  
REGULAMENTAÇÃO DE DIÁRIAS PARA  
CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO,  
HOSPEDAGEM E LOCOMOÇÃO URBANA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná –  
faço saber que a Câmara Municipal de Piraquara aprovou e eu  
promulgo a seguinte resolução:

**Art. 1º** Fica instituído na Câmara Municipal de Piraquara, os valores e  
a forma de pagamento de despesas de viagens através de liberação de  
diárias, segundo as normas contidas nesta Resolução:

**Art. 2º** Entende-se por diária, o valor monetário liberado em favor do  
beneficiário devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara,  
definido no art. 3º desta Resolução, precedido de empenho na dotação  
própria (3.3.90.14.00 – Diárias Cíveis) destinada a cobertura de  
despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana para  
deslocamento da sede da Câmara, em razão de representação da  
Câmara Municipal de Piraquara em eventos de interesse do  
Município, participações em seminários, cursos, treinamentos,  
congressos, ou similares, em caráter eventual ou transitório.

§ 1º Para os deslocamentos com distância superior a 250km (duzentos  
e cinquenta quilômetros), será liberado em favor do beneficiário  
devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara, o valor definido  
no art. 3º desta Resolução.

§ 2º Para os deslocamentos com distância entre 50km (Cinquenta  
quilômetros) e até 250km (Duzentos e cinquenta quilômetros), será  
liberado em favor do beneficiário devidamente autorizado pelo  
Presidente da Câmara, o valor definido no art. 3º desta Resolução.

§ 3º Para os deslocamentos com distância de até 50km (Cinquenta  
quilômetros), será liberado em favor do beneficiário devidamente  
autorizado pelo Presidente da Câmara, o valor definido no art. 3º desta  
Resolução.

**Art. 3º** Os valores a serem liberados, por dia de afastamento, são os  
seguintes:

| DISTÂNCIA        | VALORES    |
|------------------|------------|
| SUPERIOR A 250KM | R\$ 500,00 |
| DE 50KM ATÉ 250  | R\$ 250,00 |
| DE ATÉ 50KM      | R\$ 100,00 |

**Art. 4º** O beneficiário, responsável pelas diárias recebidas, deverá  
apresentar relatório circunstanciado da viagem em até 03 (três) dias  
após seu retorno.

**Parágrafo Único** – Caso o beneficiário não apresente o relatório  
previsto no caput deste artigo, ficará impedido de receber qualquer  
outra verba dos cofres públicos, independentemente das demais  
medidas cabíveis.

**Art. 5º.** Não ocorrendo o deslocamento, ou na eventualidade da  
redução do prazo inicialmente previsto o valor liberado a título de  
diária deverá ser devolvido aos cofres públicos, de forma integral ou  
proporcional, conforme o caso, no prazo máximo de 02 (dois) dias  
úteis após a ocorrência do evento.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e  
revoga a Resolução nº 01/2009.

Edifício da Câmara Municipal de Piraquara, em 21 de março de 2023.

**VALMIR SOARES MACIEL (NANICO)**

Presidente da Câmara Municipal de Piraquara

ANEXO I

SOLICITANTE:

PERÍODO DO AFASTAMENTO:

JUSTIFICATIVA:

---

DATA DA SOLICITAÇÃO:

ASSINATURA DO SOLICITANTE:

**Publicado por:**  
**Thiago Kuquer Pereira**  
**Código Identificador:8D6BE787**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 22/03/2023. Edição 2735  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>